



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 1074/ 2014
De 15 de dezembro de 2014

ALTERA A PARTE FINAL DO ARTIGO 5º
DA LEI Nº 660/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art.1º- O artigo 5º da Lei Municipal 660/2009, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado, em caráter excepcional, a
conceder anistia de multas e juros aos tributos vencidos até o ano de 2014, para
pagamento em parcela única até o dia 31 de julho de 2015.”

Art. 2º - Fica Revogada a Lei Municipal n.º 1066/2014.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

15/12/14 A 05/01/15

Responsável: *João Carlos Martinez Deniz*

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS